



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEM)
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518258 - <http://www.ufscar.br>

PG-RR nº 3/2026/PPGCEM/CCET

Resposta de Recurso

Exame para classificação para atribuição de bolsas de estudo institucionais para os(as) estudantes do curso de MESTRADO ACADÊMICO regularmente matriculados(as) no PPGCEM no 2º Semestre de 2026.

EDITAL nº 03-2026

RECURSOS

A Comissão de Seleção nomeada no âmbito deste Edital, após análise dos recursos interpostos pelos candidatos apresenta a seguinte deliberação:

Candidato(a): 066.*.***-03**

Etapla objeto do recurso: Análise do currículo do candidato, de caráter classificatório (Fase 2).

O(a) candidato(a) solicita a revisão da nota de 3,75 pontos atribuída na etapa de análise do currículo, consultando, em síntese, sobre a possibilidade de enquadrar a graduação em Tecnólogo em Logística como uma área correlata às Ciências Exatas, na expectativa de alcançar a pontuação necessária para classificação no referido exame.

Em atenção ao pedido, a Comissão de Seleção vem esclarecer que não possui a prerrogativa ou dispõe do poder para alterar os critérios de validação, a pontuação ou a quantidade limite dos itens curriculares dispostos no Anexo II do Edital nº 03-2026. Em especial, o Item 1.1 do referido edital determina que deve ser atribuído ao candidato a pontuação de 3,0 (três) pontos para cursos de tecnólogos nas áreas de Controle e Processos Industriais (Automação Industrial, Eletrônica Industrial, Eletrotécnica Industrial, Energias Renováveis, Gestão da Produção Industrial, Manutenção de Aeronaves, Manutenção Industrial Mecânica de Precisão, Mecatrônica Industrial, Processos Metalúrgicos, Refrigeração e Climatização, Sistemas Automotivos, Sistemas Elétricos, Soldagem) ou Produção Industrial (Biocombustíveis, Cerâmica, Construção Naval, Fabricação Mecânica, Papel e Celulose, Petróleo e Gás, Polímeros, Processos Químicos, Produção de Vestuário, Produção Gráfica, Produção Joalheira, Produção Moveleira, Produção Sucroalcooleira, Produção Têxtil), limitado a 1 curso. Dessa forma, foi atribuída ao(à) candidato(a) a pontuação de 3,0 (três) pontos, interpretando-se que a graduação em Tecnólogo em Logística, devidamente comprovada pela anexação do diploma (comprovante institucional) ao currículo, se enquadra como curso de tecnólogo na área de Controle e Processos Industriais (Gestão da Produção Industrial).

Dessa forma, a pontuação atribuída ao(à) candidato(a) decorreu da aplicação objetiva dos critérios previstos no edital e de forma isonômica a todos os candidatos, não sendo identificados erros de cálculo, de interpretação ou de procedimento que justifiquem a alteração da nota inicialmente divulgada.

Conclusão

Considerando o exposto, a Comissão de Seleção **INDEFERE** o pedido de recurso apresentado pelo(a) candidato(a), mantendo-se a pontuação de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) pontos, atribuída na etapa de análise do currículo.

Candidato(a): 189.*.***-10**

Etapa objeto do recurso: Análise do currículo do candidato, de caráter classificatório (Fase 2).

O(a) candidato(a) solicita a revisão da nota atribuída na etapa de análise do currículo, de caráter classificatório, alegando, em síntese, estranheza ao lhe ser atribuída nota 3,00 (três) na pontuação do currículo, considerando seu volume de formação complementar, experiência profissional acumulada e participação em projetos de pesquisa e ensino.

Em atenção ao pedido, a Comissão procedeu à reavaliação da documentação e/ou dos critérios de avaliação previstos no Edital nº 03-2026. Após nova análise, verificou-se que a nota inicialmente atribuída foi calculada em rigorosa conformidade com os critérios estabelecidos no edital e aplicados de forma isonômica a todos os candidatos. Constatou-se que:

1. O(a) candidato(a) apresentou curso de nível superior em licenciatura em biologia devidamente comprovado pela anexação da cópia do diploma (comprovante institucional) ao currículo. **De acordo com o Item 1.1 do Anexo II do referido edital, ao candidato deve ser atribuída a pontuação de 2,0 (dois) pontos para curso de graduação nas áreas de saúde e ciências biológicas, limitado a 1 curso.** Dessa forma, foi atribuído ao(à) candidato(a) a pontuação de 2,0 (dois) pontos para formação acadêmica;
2. O(a) candidato(a) apresentou formação acadêmica complementar ao ter completado cursos de pós-graduação Latu Sensu em Agronomia (Área do conhecimento: agricultura e veterinária) 720 h, Gestão Escolar – Administração, Supervisão e Orientação (Área do conhecimento: educação) 720 h e Elaboração e Gerenciamento de Projetos (Área do conhecimento – Capacitação), 240 h, devidamente comprovados mediante anexação das cópias dos diplomas (comprovante institucional) ao currículo. **De acordo com o Item 1.2 do Anexo II do referido edital, ao candidato deve ser atribuída a pontuação de 0,5 ponto para cursos Latu Sensu de especialização ou aperfeiçoamento na área de ciências exatas ou tecnologia com no mínimo de 180 horas, limitando-se a 1 curso.** Assim, foi atribuída ao(à) candidato(a) a pontuação de 0,5 (meio) ponto, pontuação máxima aplicável para este item curricular, considerando que o curso Elaboração e Gerenciamento de Projetos (Área do conhecimento – Capacitação) está inserido na área de ciências exatas ou tecnologia e teve carga horária acima do mínimo determinado no edital;
3. O(a) candidato(a) apresentou atuação como professor regente ministrando aulas de ciências em instituição de ensino por 148 meses, atividade comprovada pela anexação de declaração institucional, assinada e carimbada, ao currículo. **De acordo com o Item 2.6 do Anexo II do referido edital, ao candidato deve ser atribuída a pontuação de 0,25 ponto para cada 12 meses, contando-se frações, de atuação em docência pertinente à área de Ciência e Engenharia de Materiais, Ciências Exatas ou Engenharia em instituições de ensino fundamental, médio ou superior, limitando-se a 2 anos.** Dessa forma, foi atribuída ao(à) candidato(a) a pontuação de 0,5 (meio) ponto para atuação em docência, pontuação máxima aplicável para este item curricular;
4. O(a) candidato(a) não apresentou documento comprobatório para os demais itens curriculares, salvo aqueles já descritos nos pontos 1, 2 e 3.

Dessa forma, a pontuação atribuída ao(à) candidato(a) decorreu da aplicação objetiva dos critérios previstos no edital, não sendo identificados erros de cálculo, de interpretação ou de procedimento que justifiquem a alteração da nota inicialmente divulgada.

Conclusão

Considerando o exposto, a Comissão de Seleção **INDEFERE** o pedido de recurso apresentado pelo(a)

candidato(a), mantendo-se a pontuação de 3,00 (três) pontos, atribuída na etapa de análise do currículo.

São Carlos-SP, 06 de julho de 2026

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Coordenador do PPGCEM/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Coordenador(a)**, em 06/07/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2339971** e o código CRC **85AF60F4**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015507/2026-43

SEI nº 2339971

Modelo de Documento: Pós-Grad: Resposta Recurso, versão 2025